

A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS-NOVOS EM SERGIPE: O CASO DE DIOGO PENALVO VAZ

PRISCILLA DA SILVA GÓES

RESUMO: A vinda dos judeus para a colônia portuguesa ocorreu, dentre outros fatores, em virtude da perseguição que estes vinham sofrendo na Europa. Muitos deles temiam ser presos pelo Tribunal do Santo Ofício, pois alguns praticavam, em secreto, os ritos judaicos. Grande parte das pessoas que fugiam das atrocidades cometidas pela Inquisição na Península Ibérica era de cristãos-novos refugiados na região que hoje compreende o nordeste brasileiro, no qual acabaram deixando suas marcas, seus costumes. Muitos cristãos-novos eram para a sociedade, seguidores da religião oficial, a fim de não serem vítimas do Tribunal da Inquisição em suas visitas ao Brasil, porém, no interior dos seus lares, seguiam os ritos da religião mosaica. No entanto, quando havia denúncias de que alguns desses cristãos-novos estavam apresentando hábitos da sua antiga religião, elas eram encaminhadas ao Tribunal da Inquisição, que veio algumas vezes para o Brasil com o intuito de perseguir, dentre outras acusações, aqueles que apresentavam hábitos judaicos. A proposta deste artigo é conhecer a história de Diogo Vaz, sargento mor de Sergipe Del Rey, que foi acusado pelos familiares do Santo Ofício na Bahia de ser praticante dos ritos dos seus antepassados, por meio dos processos da Inquisição que estão na Torre do Tombo em Portugal.

PALAVRAS-CHAVE: Cristão-novo; Inquisição; Portugal; Sergipe.

A vinda dos judeus para a colônia portuguesa ocorreu, dentre outros fatores, em virtude da perseguição que estes vinham sofrendo na Europa. Muitos deles temiam ser presos pelo Tribunal do Santo Ofício, pois alguns praticavam, em secreto, os ritos judaicos. Grande parte das pessoas que fugiam das atrocidades cometidas pela Inquisição na Península Ibérica era de cristãos-novos refugiados na região que hoje compreende o nordeste brasileiro, no qual acabaram deixando suas marcas, seus costumes. Muitos cristãos-novos eram “católicos por fora e judeus por dentro”, ou seja, para a sociedade eram seguidores da religião oficial, a fim de não serem vítimas do Tribunal da Inquisição em suas visitas ao Brasil, porém, no interior dos seus lares,

seguiam os ritos da religião mosaica. No entanto, quando havia denúncias de que alguns desses cristãos-novos estavam apresentando hábitos da sua antiga religião, elas eram encaminhadas ao Tribunal da Inquisição, que veio algumas vezes para o Brasil com o intuito de perseguir, dentre outras acusações, aqueles que apresentavam hábitos judaicos.

Sergipe Del Rey não ficou fora da “caçada inquisitorial”. Segundo a historiadora sergipana Maria Thetis Nunes (2006), em seu livro *Sergipe Colonial I*. A autora relata a vinda do Santo Ofício para Sergipe Del Rey, que, na época, pertencia à Bahia e tinha como principal intuito perseguir os cristãos-novos nesse território. Por se tratar de uma capitania recém-criada, esses cristãos-novos, provavelmente, acreditavam que estariam mais seguros, podendo, então, passar despercebidos.

Segundo Nunes (1996), a colonização sistemática do território sergipano pelos europeus aconteceu a partir de 1590, devido à vitória de Cristóvão de Barros sobre os indígenas, tornando-se, assim, uma capitania ligada à Bahia. Estando a história de Sergipe Del Rey conectada a Portugal a partir disso, a questão da invasão holandesa a Colônia portuguesa muda sensivelmente o cotidiano da referida capitania. Muitos judeus aproveitaram a liberdade religiosa concedida pelos holandeses e fugiram de Portugal, já que os holandeses, por serem de uma nação calvinista, recebiam os judeus, permitindo que praticassem livremente sua religião.

Quando os holandeses foram expulsos da Bahia, passaram por Sergipe Del Rey, deixando suas marcas. Conquistar Sergipe Del Rey era, de certa forma, garantia de posse da Colônia, pois esta terra representava a mais importante via de comunicação entre as capitanias de Bahia e Pernambuco, que era a maior produtora de cana-de-açúcar. A região também foi disputada tanto por holandeses quanto por portugueses, pois seus pastos garantiam o abastecimento das tropas. (NUNES, 2006: 85, 86)

De acordo com o antropólogo Felte Bezerra (1984), podemos encontrar indícios de presença judaica no interior sergipano, como no caso da cidade de Cedro de São João. Ele ainda ressalta a presença dos ciganos nessa região. De acordo com o autor, a denominação “cigano” poderia ser dada também a pessoas que possuíam vida nômade. Poderíamos, então, questionar se a presença dos ciganos nesse território era de ciganos no sentido étnico, ou se correspondia aos judeus.

O estudo sobre os cristãos-novos em Sergipe ainda é insuficiente, pois pouco foi escrito sobre o tema. Faz-se necessário, portanto, o olhar de pesquisadores para essa

temática, pois, provavelmente, muito do modo de vida sergipano foi influenciado pelos judeus que viveram nesse território.

Assim, como afirma a historiadora Anita Novinsky,

Para escrever uma história total do Brasil, como proposta pelos historiadores modernos, é necessário que tomemos como referência o grupo marrano e tentar encontrar o legado que nos deixaram em sua longa trajetória de três séculos. Como o judaísmo não está ligado exclusivamente ao domínio do sagrado, mas transborda além de seus limites religiosos, seus componentes são muitas vezes puramente profanos. Marranos deixaram no Brasil uma literatura, uma arte, uma política, uma economia que não foram ainda devidamente estudadas.¹

Portanto, analisar os documentos inquisitoriais relacionados a acusações de judaísmo pode nos auxiliar no aprofundamento da história de Sergipe. Por meio do documento de Diogo Vaz, podemos conhecer partes da história de um homem que possuiu um cargo de relevância em sua época na referida capitania, mas que foi acusado de praticar umas das religiões mais perseguidas pela Igreja dominante no Brasil Colônia em sua época. Essa documentação permite-nos retomar parte de um contexto de perseguição ocorrido na Província de Sergipe e no restante do Brasil, que teve suas origens na Europa.

Há, entretanto poucos estudos sobre os documentos inquisitoriais que envolveram acusados residentes em Sergipe Del Rey. Nesta pesquisa, encontramos referências aos casos dos acusados pela inquisição, principalmente no livro de Luiz Mott, *A Inquisição em Sergipe* (1989), todavia, ainda faz-se necessário um estudo aprofundado na vasta documentação dos arquivos da época de Sergipe colonial.

É nesse contexto que este trabalho tem o intuito de iniciar o estudo do caso de Diogo Vaz, natural da Vila de Campo Maior em Portugal, residente em Sergipe Del Rey, que foi preso pela inquisição sob a acusação de “culpas de judaísmo”. Ele que, mesmo sendo sargento - mor de Sergipe Del Rey, não conseguiu se livrar da perseguição inquisitorial, como veremos adiante.

Antes de iniciarmos nossa discussão acerca dos cristãos-novos em Sergipe, é importante que conheçamos como ocorreu o processo de imigração destes para o território brasileiro desde a colonização do país por Portugal. Para isso, observaremos

¹ Disponível em http://www.tropiologia.org.br/conferencia/2001nova_historiografia.html. Acesso em 12/12/2007.

algumas obras que trabalham a temática dos cristãos-novos no Brasil, como, por exemplo, Nachman Falbel e sua obra *Judeus no Brasil* (2008); Anita Novinsky, em *Os cristãos-novos na Bahia* (1972), *Inquisição* (2007), *Inquisição, prisioneiros do Brasil (séculos XVI a XIX)* (2009), dentre outras de suas produções; Nelson Omegna, com sua obra *Diabolização dos Judeus: Martírio e Presença dos Sefardins no Brasil Colonial* (1969); Cecil Roth com *História dos marranos* (2001); Arnold Wizniter, em *Os judeus do Brasil Colonial* (1966); Ronaldo Vainfas, em *Trópico dos pecados* (2010) e *Jerusalém Colonial* (2010); *Os Cristãos-novos: povoamento e colonização do solo brasileiro, 1530-1680* (1976), de José Gonçalves Salvador; *A Inquisição* (2001) de Michael Baigent e Richard Leigh; de Luiz Mott, *Bahia, inquisição e sociedade* (2010) e *Nordeste Semita, ensaio sobre um certo nordeste que em Gilberto Freire é semita* (2010), de Caesar Sobreira.

Em *Diabolização dos Judeus: Martírio e Presença dos Sefardins no Brasil Colonial*, Nelson Omegna traçou, de modo geral, as raízes históricas do antissemitismo, como foi disseminado na Europa e acabou chegando às terras brasileiras, perpetuando-se até os nossos dias. Baseando-se em documentos do período colonial, Omegna relata a perseguição sofrida pelos judeus por causa do cristianismo, mostrando-nos o ódio a que estes foram submetidos, de modo a serem expulsos da Península Ibérica.

O autor Nachman Falbel, em sua obra *Judeus no Brasil* (2008), estudou, principalmente, sobre a vinda de judeus para o território brasileiro e suas dificuldades em fixar raízes em sua pátria. Esta obra trouxe uma grande contribuição para a nossa pesquisa, uma vez que, num dos capítulos, é traçado o panorama histórico dos judeus no Brasil Colônia e Império nas cidades de Pernambuco, São Vicente e São Paulo e discutido o papel do Marquês de Pombal e da Inquisição no território brasileiro.

Já a obra de José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos: povoamento e Colonização do solo brasileiro, 1530-1680*, voltou-se para o período inicial da colonização efetiva de Portugal em sua colônia na América. Salvador tratou, nesse contexto, da contribuição cultural dos judeus para a sociedade luso-brasileira e observou, também, sua importância no sertão brasileiro.

Nessa mesma vertente, utilizamos o livro, de Arnold Wiznitzer, *Os judeus no Brasil Colonial* (1966), que escreveu desde o processo das conversões forçadas em Portugal, passando pela vinda ao Brasil e sua relação na época do domínio holandês na Colônia portuguesa.

Para que possamos ampliar a questão dos cristãos-novos que se desenvolveu no Brasil Colonial, utilizaremos a obra da historiadora Anita Novinsky: *Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654*, pois, a autora apresentou um panorama da situação dos judeus em Portugal e explica como a sociedade portuguesa foi tirando deles o direito de seguir a religião mosaica, obrigando-os a se converterem ao catolicismo. A autora também discutiu sobre os judeus julgados pela inquisição no território da Bahia na referida época.

Em *Inquisição, prisioneiros do Brasil dos séculos XVI a XIX* (2009), da mesma autora, além de expor um breve panorama do período inquisitorial lusitano, a autora segue fornecendo dados estatísticos de pessoas presas pela inquisição no Brasil e, posteriormente, coloca uma lista contendo os nomes, idades, origem e os crimes que estas pessoas foram acusadas pela inquisição. Nesta lista, encontramos os dados de Diogo Vaz, o cristão novo cujo processo nos propomos estudar (NOVINSKY, 2009:90).

Já o livro *História dos Marranos*, de Cecil Roth, será utilizado nesta pesquisa, uma vez que abrange a história da perseguição aos judeus na Idade Média e a resistência desse povo perante a inquisição. Ademais, esse livro aborda a diacronia marrana até os dias atuais.

Em *Jerusalém Colonial, judeus portugueses no Brasil Holandês* (2010), Ronaldo Vainfas tratou das relações entre os judeus e os holandeses quando estes invadiram o Brasil na época do domínio açucareiro na Colônia Portuguesa. Já em *Trópicos dos pecados, moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, Vainfas tratou das questões religiosas que afetavam o cotidiano das pessoas e que levavam a algumas ações do Tribunal da Inquisição.

Já em *Nordeste semita, ensaio sobre um Nordeste que em Gilberto Freyre também é semita* (2010), o autor abordou a obra de Gilberto Freyre e trata de aspectos culturais nordestinos que, provavelmente, tiveram origem nos costumes judaicos, que foram agregados ao povo brasileiro ao longo da história.

No que tange aos cristãos-novos em Sergipe especificamente, trabalhamos principalmente com as seguintes obras: *A Inquisição em Sergipe: do século XVI ao XIX* (1986) e *Bahia, Inquisição e sociedade* (2010), de Luiz R. Mott; *Sergipe Colonial I* (2006), de Maria Tetis Nunes; *História de Sergipe*, de Felisbela Freire (1977) e *Etnias sergipanas Contribuição ao seu Estudo* (1984), de Felte Bezerra.

Na obra, *A Inquisição em Sergipe: do século XVI ao XIX* (1986), Luiz R. Mott tratou, a partir dos processos inquisitoriais da Torre do Tombo, dos casos investigados pelo tribunal do Santo Ofício em Sergipe Del Rey. Ele identificou os principais motivos da perseguição religiosa na referida capitania: “Ai seguem-se uma vintena de ‘heresias e apostasias’ que deviam ser erradicadas, por exemplo: não crer no inferno, praticar as malditas seitas de Maomé e Moisés, casar-se duas vezes, fazer feitiçarias, cometer o pecado nefando, etc.” (MOTT, 1986: 91).

Nesta obra, alguns nomes de cristãos-novos são citados como parte da população sergipana, como por exemplo: Antônio Moniz de Lisboa, Pero de Vila Nova, Luiz Alvares, Baltasar Leão (participou da conquista do solo com Cristóvão de Barros), Simão Lopes e Diogo Lopez. O autor ainda afirma que:

De abril a agosto de 1646 é feita uma grande inquirição onde são ouvidas 118 testemunhas que confirmam a grande desenvoltura dos judeus – entre eles alguns membros das famílias Leão, Homem, Lopez, sobrenomes também constantes entre os primeiros povoadores de Sergipe [...]. (MOTT, 1986: 22)

Mott também ressaltou que, no período da invasão holandesa ao Brasil, muitos judeus tentaram escapar das perseguições da igreja, a qual, por sua vez, passou a persegui-los ainda mais atentamente. Além disso, os cristãos-novos também foram acusados de ajudarem os holandeses na luta contra Portugal, por isso, constituíam-se de grande ameaça para a hegemonia do catolicismo na Colônia (Ibidem, p. 41).

O autor ainda citou que, no século XVIII, Sergipe Del Rey estava presente em processos inquisitoriais, com o caso de três cristãos-novos, sendo Antônio Fonseca sentenciado no Auto de Fé de 6 de julho de 1732, condenado a carregar para sempre o hábito penitencial (MOTT, 1986: 55).

Trabalhamos, também, com a obra da historiadora sergipana Maria Thetis Nunes, *Sergipe Colonial I* (2006), mais especificamente o capítulo XI, onde relata casos de detenção, pelo Tribunal da Inquisição, de pessoas por cometerem os seguintes atos:

- a- Aos cristãos-novos, representantes da burguesia comercial em ascensão, em oposição às forças retrógradas peninsulares que não se haviam atrelado à revolução comercial responsável pelos grandes descobrimentos marítimos;
- b- Combater as heresias no que elas significavam a liberdade de pensamento, ao colocar o homem como medida de todas as coisas;
- c- À corrupção dos valores da sociedade, investindo acirradamente contra a sodomia e a bigamia, principalmente;

d- À feitiçaria, á magia, às superstições populares. (NUNES, 2006: 292)

A autora ressaltou que a segunda visitaç o do Santo Of cio, ocorrida em 1618, teve como principal objetivo perseguir os crist os-novos, os quais ainda eram acusados de realizar pr ticas judaicas. Ela afirma que a “rec m criada capitania de Sergipe Del Rei, em pleno desenvolvimento, atra a, na dispers o rarefeita que ocupava o territ rio, a entrada de crist os-novos, que a  poderiam passar despercebidos”. (Ibidem, p. 299).

Em 1645, o Santo Of cio voltou a atuar no Brasil e, mais uma vez, seu alvo especial foram os crist os-novos, dadas as muitas den ncias de que estes estavam colaborando com os invasores holandeses. Al m disso, Nunes (2006) ainda fala sobre casos de bigamia e a sodomia ocorridos em Sergipe Del Rey, os quais chamavam a atenç o dos inquisidores.

Na obra *Etnias sergipanas contribuiç o ao seu Estudo*, de Felte Bezerra, h  v rios trechos evidenciando que a presenç a dos crist os-novos no territ rio sergipano foi significativa, principalmente no interior:

A quest o do semita merece ser lembrada na formaç o do sergipano. A penetraç o judaica na Pen nsula Ib rica, e mais especificamente em Portugal, foi not vel durante largo per odo da sua hist ria. A perseguiç o religiosa, imponente para exterminar, pela expuls o, os elementos de origem israel ta, proporcionou, ao oposto, a perman ncia  tnica desses mesmos elementos, que pelo disfarce de nome e abjuraç o, ao menos aparente de suas crenç as, lograram se implantar em definitivo na massa do povo lusitano. (BEZERRA, 1984: 87)

Bezerra foi enf tico ao relatar sobre a penetraç o da cultura sem tica na referida capitania, chegando, inclusive, a falar da influ ncia dos judeus na comercializaç o do gado com os portugueses. Afirmou tamb m que os vaqueiros sergipanos, possivelmente, possuem essa heranç a, pois, aqui eles poderiam praticar o nomadismo do pastoreio, conforme seus h bitos ancestrais, e onde estavam, at  certo ponto, longe do olhar inquisitorial portugu s. (BEZERRA, 1989: 88)

O autor tamb m exp s que muitos judeus vieram para a col nia portuguesa na  poca da invas o dos holandeses, uma vez que estes n o os perseguiram e, al m disso, podiam realizar acordos comerciais com os mesmos. Os judeus, portanto, encontraram nessa circunst ncia uma oportunidade de viver sem a press o de serem fugitivos:

Desde os primeiros tempos da colonizaç o que ao Brasil aportou uma legi o de israel tas e ainda mais na  poca nassoviana, por interm dio de

Pernambuco, em virtude da liberdade religiosa durante largo tempo da ocupação flamenga. Ali chegaram eles a se casar com mulheres cristãs, portuguesas e brasileiras senão mesmo holandesas, e até alguns viveram com elas em concubinato, o que deu lugar a forte representação da igreja reformada ao príncipe Maurício. É provável que o fato tivesse ocorrido em qualquer parte em que estivessem. Vindos, porém, da Península Ibérica ou da Holanda, esses cristãos-novos foram sempre, segundo os dados históricos, judeus sefardim, que se diluíram totalmente na massa da nossa população e seus descendentes atuais perderam inteiramente a idéia dessa origem. (...) Teriam nos prestado, aqueles, grandes serviços, no comércio e exploração do pau da tinta, na lavoura e comércio da cana – de – açúcar, nos pequenos ofícios e até na parte da medicina dos tempos coloniais, em concorrência aos profissionais portugueses. Na decorrência do mimetismo religioso que utilizaram como auto-defesa, foram obrigados aos contatos e cruzamentos e desta maneira se dissolveram na gente habitante da colônia sul-americana dos lusos. A circunstância, implicitamente, deve ter ocorrido em Sergipe Del Rei. (BEZERRA, 1984: 89)

Outro autor que utilizaremos para conhecer sobre a História de Sergipe Del Rey será Felisbello Freire, *História de Sergipe* (1977). Nesta obra, Freire buscou reconstruir o modo de vida em Sergipe desde o período pré-colonização até o Brasil Colônia. Os capítulos mais relevantes para o estudo do tema desta pesquisa são os capítulos IV a VII, pois dizem respeito tanto ao domínio holandês nas terras sergipanas, como ao fim desse domínio por meio da expulsão e, por fim, o restabelecimento do governo português.

Mediante o estudo dos processos inquisitoriais de Diogo Vaz (de 23 de outubro de 1664 a 14 de abril de 1669), e das referidas fontes, procuraremos investigar os fatores que o levaram a ser denunciado ao Tribunal do Santo Ofício.

A fonte base para esta pesquisa foi o documento inquisitorial do cristão-novo Diogo Vaz Penalvo, documento este que se encontra na Torre do Tombo². Tal fonte revela que Diogo Vaz nasceu na Villa de Campo Maior, em Portugal. Ele residira em Sergipe Del Rey e possuía o título de Capitão, sendo Sargento-mor da Capitania de Sergipe³; foi preso em dezenove de agosto de 1667, chegando em dezembro a Lisboa para dar início ao julgamento pelo Tribunal do Santo Ofício.

A acusação que sofrera foi de “culpas de judaísmo”, e teve seus bens confiscados (sequestro de bens) pelo Tribunal do Santo Ofício. Ainda foram pedidos cem mil réis em dinheiro para sua alimentação. Antes de Diogo Vaz ser preso, sua irmã, Anna Rodrigues, também havia sido julgada pela inquisição de Lisboa sob a mesma

² Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2303026>. O auto é o número 90 e encontra-se na estante 8, maço 18, nº 11.

³ Carta que o designa como sargento-mor: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=1842599>

acusação, em fevereiro de 1662, tendo sido condenada a usar o hábito perpétuo e degredo de três anos ao Brasil.

Iniciada a leitura do documento, foi possível detectar várias lacunas no caso, o que nos motiva a buscar respostas que contribuam para o entendimento, por exemplo, do que levou um cristão-novo, cuja irmã já havia sido acusada de judaizante, ser colocado como sargento-mor na Colônia.

Também utilizamos como *corpus* documental os livros sobre inquisição em Sergipe e no Brasil, citados anteriormente, pois, além de abordarem aspectos da atuação do Tribunal do Santo Ofício no Brasil, alguns deles, como o de Luiz R. Mott, *A Inquisição em Sergipe: do século XVI ao XIX* (1986), e Anita Novinsky, *Inquisição, prisioneiros do Brasil dos séculos XVI a XIX* (2009), trazem resumos dos casos dos cristãos-novos perseguidos pela inquisição, acusados de serem judaizantes, que encontram-se na Torre do Tombo em Portugal.

Além disso, utilizamos outras fontes manuscritas como o “Monitório do inquisidor Geral”, um dos documentos utilizados pela inquisição sobre como reconhecer e acusar os culpados de heresia, o livro *Confissões da Bahia* de Ronaldo Vainfas, dentre outros.

Com relação aos arquivos, serão utilizados documentos do arquivo da Torre do Tombo⁴ e do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

De acordo com o documento inquisitorial, Diogo Vaz natural da Vila de Campo Maior em Portugal, morador de Sergipe Del Rey, foi denunciado pelos *familiares*⁵ da inquisição na Bahia em dezenove de agosto de mil seiscentos e sessenta e sete, embarcando para o julgamento em Lisboa no dia cinco de dezembro do mesmo ano.

O réu foi submetido a várias audiências. Na primeira realizada no dia dezessete de janeiro de mil seiscentos e sessenta e oito, ele foi advertido pelo tribunal a confessar suas culpas, pois eles teriam mais misericórdia. Diogo Vaz então relata uma relação de sodomia que tivera com um certo Simão de Andrade. Ele foi admoestado a não cometer mais o dito pecado e não andar em companhias que o levasse a cometê-lo.

Em dez de janeiro do mesmo ano, Vaz participou de mais uma audiência no tribunal, porém, ele não sabia de qual crime estava sendo julgado. O inquisidor advertite-

4 Pelo site: <http://antt.dgarq.gov.pt/>.

5 Isto é, funcionários da inquisição escolhidos entre membros da população, incumbidos de espionagem continuada.

o mais uma vez a confessar suas culpas para desencargo de consciência. Ele então diz que não tinha mais o que confessar somente que devia dinheiro a algumas pessoas, citando os nomes.

Através da leitura da primeira parte do documento inquisitorial, percebemos que nem sempre o acusado sabia das denúncias contra ele, e, o tribunal tentava extrair a confissão do acusado que nem sabia o que confessar.

Na terceira audiência, o réu é questionado sobre seus familiares e ele diz que é casado com Maria de Mendonça, e tem quatro filhos. Ele também fala sobre os parentes que conhece, mas fala que não tem muito contato com eles porque partira de Portugal há quinze anos.

Outras audiências ocorrem e o réu sempre que é questionado sobre ter cometido o “pecado de judaísmo” ele nega. Em virtude disso, algumas pessoas são chamadas para testemunharem sobre ele. As testemunhas porém, já não tinham contato com ele desde que partira para a Colônia. A maior parte falou bem do seu testemunho como cristão, dizendo sempre vê-lo na igreja, confessando, porém, não podiam afirmar sobre a sua vida após a ida para a Colônia. Somente uma testemunha, sem identificação, disse tê-lo visto com pessoas que criam na Lei de Moisés.

Apesar do réu não confessar o tal crime e de suas testemunhas não falarem contra ele, Diogo Vaz foi sentenciado a usar o hábito penitencial e manter segredo de tudo o que tinha visto e ouvido nos cárceres da inquisição e foi advertido a não voltar a realizar os costumes judaicos, sob pena de ser gravemente castigado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Luis Alberto. **Resistência cultural dos judeus no Brasil**. Dissertação de mestrado em Ciência da Religião. Orientador: Dr. Valmor da Silva. Goiás, 2006.

BEZERRA, Felte. **Etnias Sergipanas: Contribuição ao seu Estudo**. 1ª Reedição. Aracaju: Gráfica Editora J. Andrade, 1984.

CASCUDO, Luis da Câmara. **Mouros, Franceses e Judeus: Três presenças no Brasil**. Rio de Janeiro: Letras e Artes, 1967.

_____. **O Queijo e os Vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRIMBERG, Keila (org.). **Os judeus no Brasil: inquisição, imigração e identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MORAIS, Marcus Vinícius de, RAMOS, Fábio Pestana. **Eles formaram o Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **A Inquisição em Sergipe: do século XVI ao XIX**. Aracaju: Sercore Artes Gráficas, 1989.

_____. **Bahia Inquisição e Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. **Cristãos-novos na Bahia: 1624 – 1654**. São Paulo: Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

_____. **Inquisição, prisioneiros do Brasil (séculos XVI a XIX)**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. **Inquisição, Rol dos Culpados. Fontes para a História do Brasil do séc. XVIII**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992.

NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Colonial I**. 2ª ed. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2006.

_____. **Sergipe Colonial II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

OMEGNA, Nelson. **Diabolização dos Judeus: Martírio e presença dos Sefardins no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Record, 1969.

PIERONI, Geraldo. **Banidos: A Inquisição e a lista dos cristãos – novos condenados a viver no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

ROTH, Cecil. **História dos Marranos**. Porto: Livraria Civilização Editora, 2001.

SALVADOR, José Gonçalves. **Os Cristãos – Novos: povoamento e colonização do solo brasileiro, 1530-1680**. São Paulo: Pioneira, 1976.

SOBREIRA, Caesar. **Nordeste semita. Ensaio sobre um certo Nordeste que em Gilberto Freyre também é semita**. São Paulo: Global, 2010.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Confissões da Bahia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. **Jerusalém Colonial. Judeus portugueses no Brasil Holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

WIZNITZR, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial**. Olivia Krahenbuhl (trad.). São Paulo: Pioneira, 1966.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

<http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2303026>

<http://epoca.globo.com/especiais/500anos/esp990816.htm>. Acesso em 07/07/2009

<http://www.cfh.ufsc.br/abho4sul/pdf/Helena%20Rosa.pdf>. Acesso em 21/07/2009.

<http://www.geocities.com/brasilesefarad/costumes.htm>. Acesso em 05/07/2009

NOVINSKY, Anita Waingort. **A nova historiografia sobre os judeus no Brasil: perspectivas para o século XXI**. In: SEMINÁRIO DE TROPICOLOGIA: o Brasil e o século XXI: desafios e perspectivas, 2001, Recife. Disponível em: http://www.tropicologia.org.br/conferencia/2001nova_historiografia.html. Acesso em 12/12/2007.

_____. **O papel da mulher no cripto-judaísmo português**. Disponível em: <http://www.rumoatolerancia.fflch.usp.br/node/821>. Acesso em 25/04/08.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O corpo e a alma do mundo. A micro-história e a construção do passado**. Disponível em: http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/sumario_historia/vol10n8/18historian10vol8_artigo12.pdf. Acesso 22/07/2009

SILVA, Marcos. **Aspectos fundamentais para o estudo do marranismo**. Disponível em: <http://marranismo.sites.uol.com.br/index.htm>. Acesso em 13/05/2008.

_____. e BISPO, Ísis Carolina Garcia. **Enigmas do Passado do Nordeste Brasileiro e Sua Exemplar Presença na História de Cedro de São João, SE**. Simpósio Nacional de História (25.: 2009: Fortaleza, CE). Anais do XXV Simpósio Nacional de História: Por uma est(ética) da beleza na História. – Fortaleza: ANPUH, 2009. ISSN: 2176-2155. 1CD-Rom; color 1. História – Congresso. I. ANPUH. I. Título.

_____. **Retorno ao Judaísmo no Nordeste Brasileiro: O caso dos marranos potiguares**. In: X Simpósio da Associação Brasileira da História das Religiões Migrações e Imigrações das Religiões, 2008, Assis, SP. X Simpósio anual da ABHR : Completos, 2008.